



DELIBERAÇÃO CVM Nº 196, DE 14 DE AGOSTO DE 1996.

Delega competência ao Superintendente de Relações com Investidores e Intermediários, com o fim de baixar Atos Declaratórios de prestação de serviços de valores mobiliários escriturais, de custódia de valores mobiliários e de agente emissor de certificados e, ainda, cancelar autorizações para funcionamento das sociedades corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, com fundamento nos artigos 11, parágrafos 2º e 16 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e no uso da competência que lhe é atribuída nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no Decreto nº 83.927, de 06 de setembro de 1979,

DELIBEROU:

I - Delegar competência ao Superintendente de Relações com Investidores e Intermediários, com o fim de baixar Atos Declaratórios:

a) autorizando a prestação de serviços de valores mobiliários escriturais, de custódia de valores mobiliários e de agente emissor de certificados, prevista na Instrução CVM nº 89, de 08 de novembro de 1988, modificada pela Instrução CVM nº 212, de 06 de maio de 1994, e de acordo com a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e

b) cancelando a autorização para funcionamento das sociedades corretoras e distribuidoras de valores mobiliários, constituídas até a data de 22 de janeiro de 1991, na forma dos regulamentos Anexos às Resoluções CMN de nº 1.655, de 26 de outubro de 1989 e de nº 1.120, de 04 de abril de 1986.

II - Fica revogada a Deliberação CVM nº 179, de 16 de fevereiro de 1995.

III - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA E SILVA
Presidente